**PROJETO DE LEI Nº 7306 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DO ITINERÁRIO DAS LINHAS DE ÔNIBUS, NOS PONTOS DE PARADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

**Parágrafo único**. As placas a que se refere o caput deste artigo devem indicar, no mínimo:

I - o número da linha;

II - os principais logradouros que integram o itinerário;

III - o logradouro e o bairro de destino.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Nas concessões vindouras as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias do transporte público.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 2017.

|  |
| --- |
|  Bruno Dias |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se, com a presente proposta, tornar obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

A situação atual exige, contratualmente, a afixação de informações acerca do itinerário das linhas nos terminais de ônibus. Contudo, o usuário que embarca em pontos de ônibus, se vê obrigado a perguntar para alguém, para o motorista, ou olhar rapidamente no pára-brisa dianteiro do veículo e tentar imaginar qual é o roteiro, com a possibilidade de tomar o ônibus errado.

De outra parte, se pretendemos que os usuários, que hoje se utilizam do sistema de transporte público apenas ocasionalmente, passem a fazê-lo com regularidade, é imprescindível que se dê maior publicidade aos itinerários. Tal medida garante melhor publicidade do trajeto a ser seguido pelo ônibus e tornar o sistema mais claro e eficiente. Diante do exposto peço a aprovação deste projeto por esta casa de leis.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 2017.

|  |
| --- |
|  Bruno Dias |
| VEREADOR |